

# ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA N. 004/2023 - ATESTADO TÉCNICO

1 visualização



**Martins Consultoria & Engenharia** <martinsconsultoriaengenharia@gmail.com>

para cpl@mpto.mp.br

Prezada comissão

No item 8.2.3. Qualificação Técnica diz que:

II) Assentamento de piso em granito;

De acordo com a lei 8.6666 no Art. 30. § 3º que: **(Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços *sin superior.*)**

Portanto como pode se observar que o assentamento de granito - execução de piso em granitina - execução de piso em porcelanato, o que muda SOMENTE o in mesma para todas as atividades, sendo os mesmos profissionais como mesmo demonstam nas composições analíticas do SINAPI.

Por fim, solicitamos da presente comissão que esclareça, quais itens que se enquadram como similares para atendimento do item 8.2.3, atendendo os princípio edital.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Eduardo Martins